



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0802.01/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0802.01/2018 - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15 CGF nº 06.672.532-1, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Bairro Centro, Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0802.01/2018 e a respectiva homologação datada de 09 DE MARÇO DE 2018, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **0802.01/2018**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização e pilhas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no anexo I – Termo de Referência do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 0802.01/2018, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**EMPRESA: PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS - ME**

**CNPJ: 06.290.637/0001-46**

**REPRESENTANTE LEGAL: ABDON PINHEIRO ALVES**

**EMPRESA: FRANCISCA FRANCO DA SILVA - EPP**

**CNPJ: 01.565.230/0001-60**

**REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIA INARA FRANCO ELOI**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados abaixo.

**EMPRESA: PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS - ME**

**CNPJ: 06.290.637/0001-46**

**REPRESENTANTE LEGAL: ABDON PINHEIRO ALVES**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**LOTE 01**

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1.1	AÇUCAR CRISTAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG. MARCA HUMAITÁ	PACOTE	120	10,50	1.260,00
1.2	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO EMB. 250GRS, TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO, DA DATA DE FABRICAÇÃO, RÓTULO DA EMBALAGEM, COM NO MÁXIMO 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES). MARCA: CORAÇÃO MINEIRO	PACOTE	800	4,60	3.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Quatro mil, novecentos e quarenta reais.					4.940,00

**MATERIAL DE COPA E COZINHA**
**LOTE 03**

LOTE 03	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
3.1	VASILHAME EM PLÁSTICO PARA ÁGUA - GARRAÇÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL, EM POLIPROPILENO, PARA ÁGUA MINERAL. MARCA: PADRE CÍCERO	UND	50	10,90	545,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Quinhentos e quarenta e cinco reais					545,00

**LOTE 05**

LOTE 05	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
5.1	JOGO DE TALHERES PRETO 24 PEÇAS. FACAS: LÂMINAS COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO; GARFOS, COLHERES E COLHERES PARA CHÁ: A ESPESSURA DO AÇO E A ESTAMPAGEM DAS LÂMINAS GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA AOS PRODUTOS, EVITANDO DEFORMAÇÕES; CABOS DE POLIPROPILENO NA COR PRETA, TÊM MUITO MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; PODEM IR À MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS; 6 FACAS PARA CHURRASCO 5"; 6 GARFOS DE MESA; 6 COLHERES DE MESA; 6 COLHERES PARA CHÁ. MARCA: DCASA	JOGO	5	39,90	199,50
5.2	JARRA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS. FABRICADA EM VIDRO SUPER RESISTENTE, SEM TAMPA, ACABAMENTO LISO, COM ALÇA PEGADOR. MARCA: CRISTAL	UND	10	14,90	149,00
5.3	PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO GROSSO DE ALTA GRAMATURA, ENXUGA COM FACILIDADE. TAMANHO: 68 CM X 40 CM; 100% ALGODÃO; ESTAMPAS VARIADAS. MARCA: ENXUGAR	UND	40	2,20	88,00
5.4	GARRAFA PARA CAFÉ TÉRMICA DE PRESSÃO DE 1 LITRO, ALÇA RETRÁTIL, AMPOLA DE VIDRO, CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6 HORAS. DIMENSÕES PRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT.): 144 X 118 X 313 MM. GARRAFA DE MESA, USO E TRANSPORTE NA VERTICAL. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES. SISTEMA DE BOMBA EXCLUSIVO. JATO FORTE E PRECISO. MARCA: TERMOLAR	UND	8	21,90	175,20
5.5	PAPEL ALUMÍNIO 45CM X 7,5M. MARCA: TÉRMICA	ROLO	50	2,45	122,50

5.6	LEITEIRA FERVEDOR EM ALUMÍNIO COM ANTIADERENTE,CAPACIDADE DE 2,0 LITROS, PRETO. MARCA IRONTE	UND	6	14,50	87,00
5.7	COPO PLÁSTICO PARA ÁGUA, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 180ML, APROVADO PELA ABNT. COR: BRANCO. CAIXA CONTENDO 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA PACOTE. MARCA: COPOCENTRO	CX	16	86,90	1.390,40
5.8	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML BRANCO, PRODUZIDO CONFORME NORMA "ABNT NBR 14.865/2012. MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO DESCARTÁVEL. CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES. MARCA: COPOCENTRO	CX	8	62,50	500,00
5.9	PRATO VIDRO RASO TRANSPARENTE, DIÂMETRO: 23CM. ALTURA: 1,9CM. CAIXA COM 24 UNIDADES. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 23,5X17,5X23,5CM (CXLXA) - MEDIDAS APROXIMADAS.PESO DA EMBALAGEM: 8,615KG. MARCA: NADIR	CX	1	92,00	92,00
5.10	TAÇA DE VIDRO PARA ÁGUA, FABRICADO EM VIDRO,CAPACIDADE 300ML. MARCA: NADIR	UND	50	4,90	245,00
5.11	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES: 40X28X02CM. MARCA: MEGAINOX	UND	4	48,90	195,60
VALOR TOTAL DO LOTE: Três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos.					3.224,20

**MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**

**LOTE 06**

LOTE 06	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
6.1	ÁGUA SANITÁRIA 1.000ML - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% À 2,5% P/P DE CLORO ATIVO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E ÁGUA;PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM CONTENDO 1000ML. MARCA: FC	UND	400	1,70	680,00
6.2	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, 500ML - COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500ML. MARCA: UNO	UND	400	1,50	600,00
6.3	DESINFETANTE LÍQUIDO 1.000 ML - APRESENTA AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. INDICADO PARA O USO EM PISOS, AZULEJOS, RALOS, SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E VASOS SANITÁRIOS. PRODUTO PARA LIMPEZA POSSUINDO AGRAVÁVEIS FRAGRÂNCIAS QUE PODEM SER: EUCALIPTO, HERBAL, LAVANDA, MARINE, PINHO, ROSAS ENTRE OUTRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1000ML. MARCA: JUA	UND	400	2,46	984,00
6.4	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE C/8 UNIDADES 44G. MARCA: ASSOLAN	PACOTE	30	0,80	24,00
6.5	ESPONJA DUPLA FACE 100MM X 70MM X 20MM. MARCA: PAQUEROCHA	UND	200	0,45	90,00
6.6	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, EXCELENTE ALVURA, MACIEZ E ALTA ABSORÇÃO, NÃO ESFARELA, NÃO RASGA COM FACILIDADE, TECNOLOGIA EXCLUSIVA DE ALMOFADA DE MACIEZ. PAPEL NEUTRO GOFRADO 100% CELULOSE VIRGEM. PACOTE COM 04 UNIDADES DE 30MX10 CM CADA ROLO. MARCA: DUBOM	PACOTE	500	1,30	650,00

6.7	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 X 60 CM, NA COR BRANCA OU LARANJA. MARCA: POPO	UND	100	1,70	170,00
6.8	LUSTRA MOVEL 200ML - INDICADO PARA MÓVEIS GELADEIRAS, ELETRODOMÉSTICOS, AZULEJOS, SUPERFÍCIES DE MÁRMORE, FÓRMICAS E ESMALTADAS, DÁ BRILHO INTENSO, GARANTE A PROTEÇÃO DOS MÓVEIS CONTRA MANCHAS D'ÁGUA E DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME DE LONGA DURAÇÃO. COMPOSIÇÃO: CERAS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE ALIFÁTICO, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA OU JASMIM. MARCA: IPE	UND	100	4,19	419,00
6.9	LIMPA VIDROS - EM EMBALAGEM COM GATILHO DE 500ML, COMPOSIÇÃO: PROPILENO GLICOL, DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, POLIGLICOSÍDEOS, ALCALINIZANTE, COADJUVANTE, FRAGÂNCIA E CORANTE. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 5CM; ALTURA: 23CM; PROFUNDIDADE: 11CM; PESO: 545G MARCA: BRILUX	UND	20	5,10	102,00
6.10	VASSOURA DE NYLON COM CABO, COM CERDAS SINTÉTICAS, TAMBÉM CONHECIDA COMO PIAÇAVA SINTÉTICA, AS VASSOURAS DE NYLON SÃO INDICADAS PARA TODO TIPO DE PISO. NORMALMENTE AS VASSOURAS POSSUEM O CABO DE MADEIRA OU METAL, AMBAS COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO. O TAMANHO DO CABO COSTUMA SER DE 1,20M. DIMENSÕES COM EMBALAGEM: (L X A X P EM CENTÍMETROS) 30 X 120 X 12 CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 VASSOURA E 1 CABO. MARCA: DICASA	UND	40	6,00	240,00
6.11	VASSOURA DE PÊLO PEQUENA, C/ 25CM E COM CABO, CERDAS CONFECCIONADAS EM P.E.T DE 20 MM E CABO DE MADEIRA, COM DIMENSÕES DE 25 X 5 X 6 CM, IDEAL PARA USO EM TODOS OS AMBIENTES CORPORATIVOS OU RESIDENCIAIS. NÃO RISCA CHÃOS DE PISO LISO, MADEIRA ETC. ALTURA: 125.00CM, LARGURA: 7.00CM, PROFUNDIDADE: 28.00CM. MARCA: DICASA	UND	40	6,20	248,00
6.12	RODO COM BASE DE PLÁSTICO E BORRACHA DUPLA EXPANDIDA, 40CM DE LARGURA, ACOMPANHA CABO DE MADEIRA DE 1,22M COM ORIFÍCIO NA PONTA QUE PERMITE PENDURAR E GUARDAR O RODO COM FACILIDADE E SEGURANÇA. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COM BORRACHA RESISTENTE E DE QUALIDADE. INDICADO PARA USO EM ESCRITÓRIOS, EMPRESAS, CLÍNICAS, COMÉRCIO, ETC. UTILIZADO PARA PUXAR ÁGUA, SECAR E LIMPAR SUPERFÍCIES DIVERSAS, O RODO É UTILIZADO EM CONJUNTO COM CABO DE MADEIRA, FACILITANDO TRABALHOS E AUMENTANDO A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA. COR VARIADA. MARCA: GPLASTIC	UND	40	5,50	220,00
6.13	SABONETE LÍQUIDO HIDRATANTE SUAVE, COM PH FISIOLÓGICO, LIMPA A PELE DELICADAMENTE, COM SUA FÓRMULA BALANCEADA, MANTENDO SUA HIDRATAÇÃO NATURAL, DEIXANDO-A SUAVE E MACIA AO MESMO TEMPO QUE PROPORCIONA UM DELICIOSO PERFUME. FRAGRÂNCIA DE ERVA-DOCE, HORTELÃ, ALGAS E ETC. FRASCO COM 2000ML. MARCA: ALINE	UND	40	12,90	516,00
6.14	SABÃO EM PÓ, COM ALVEJANTE, EMBALAGEM COM 500G. MARCA JUÁ	UND	300	2,20	660,00
6.15	SACO PARA LIXO PLÁSTICO 20 LITROS, PRETO, RESISTENTE, TAMANHO: 40X50CM, PACOTE COM 20	PACOTE	100	2,20	220,00



	UNIDADES. MARCA: BRASILEIRINHO				
6.16	SAPONÁCEO COM DETERGENTE EM PÓ, INDICADO PARA A LIMPEZA DE AZULEJOS, GRANITOS, LAJOTAS E CUBAS. SUA COMPOSIÇÃO CONTEM DETERGENTES, ABRASIVOS E AGENTES DE PERFUME. EMBALAGEM COM 300G. MARCA: SANY	UND	200	3,20	640,00
6.17	VASSOURA DE PIAÇAVA REFORÇADA TIPO LEQUE COM CABO DE MADEIRA, CERDAS RESISTENTES, DIMENSÕES: 30CM X 19CM X 6,5CM. MARCA: DICASA	UND	20	5,40	108,00
6.18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO, REFORÇADO, CAPACIDADE 200 LITROS, LARGURA 92CM, COMPRIMENTO 115CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA: ECONOMICO	PACOTE	10	22,90	229,00
6.19	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, SACO FECHADO BRANCO, IDEAL PARA LIMPEZA DE PISOS LAMINADOS, CERÂMICA, PORCELANATO E VIDROS. COMPRIMENTO 67 CM, LARGURA 43 CM. MARCA: ALKLIN	UND	100	2,50	250,00
6.20	LUVA CONFECCIONADA EM LÁTEX, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS E FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, TAMANHO G, COR AZUL OU AMARELA. MARCA: IDEATEX	PAR	1.000	3,50	3.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Dez mil, quinhentos e cinquenta reais					10.550,00

**PILHAS**
**LOTE 07**

LOTE 07	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
7.1	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES. MARCA: PANASONIC	CARTELA	100	4,37	437,00
7.2	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1,5V EMBALAGEM CONTENDO 2 UNIDADES. MARCA: PANASONIC	CARTELA	30	4,60	138,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Quinhentos e setenta e cinco reais					575,00

**EMPRESA: FRANCISCA FRANCO DA SILVA - EPP**
**CNPJ: 01.565.230/0001-60**
**REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIA INARA FRANCO ELOI**
**LOTE 02**

LOTE 02	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
2.1	ÁGUA MINERAL NATURAL/ADICIONADA DE SAIS MINERAIS SEM GÁS, EM GARRAFÃO 20L. MARCA: CARTELA	LITROS	4.000	4,00	16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Dezesesseis mil reais					16.000,00

**LOTE 04**

LOTE 04	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
4.1	GÁS LIQUIFEIRO DE PETRÓLEO, BOTIJÃO 13 KG. MARCA: PANASONIC	UND	20	80,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Hum mil e seiscentos reais.					1.600,00

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 37.454,20 (Trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os bens do presente Registro de Preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração nos locais especificados pela Unidade Gestora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o SAAE de Quixeramobim convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) Executar a entrega dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
  - c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE de Quixeramobim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
  - g) Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE de Quixeramobim;
  - h) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
  - i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - l) Comunicar imediatamente ao SAAE de Quixeramobim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - m) Possibilitar ao SAAE de Quixeramobim efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
  - n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - o) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, de forma imediata, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
  - p) Providenciar, de forma imediata, por sua conta e sem ônus para o SAAE de Quixeramobim, a correção ou substituição, dos bens inadequados para o consumo;
  - q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE de Quixeramobim, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;



r) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de Quixeramobim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao SAAE de Quixeramobim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE de Quixeramobim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o SAAE de Quixeramobim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE de Quixeramobim não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo SAAE DE QUIXERAMOBIM:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;

d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;



**12.1.2. Pelo FORNECEDOR:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro do SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

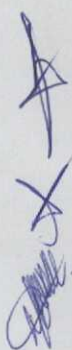
13.1.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.





- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

- 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.**

- 16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.
- 16.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 16.9. É facultada aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, estadual ou federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- 17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por Lote.
- 17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.


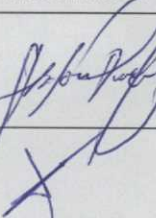
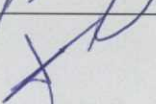
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**Signatários:**

Quixeramobim-CE, 09 de Março de 2018.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	Miguel Fernandes de Souza	Presidente	024.088.913-45	20070439154 SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
PAULO TÉRCIO FERNADES DOS SANTOS-ME	Abdon Pinheiro Alves	Procurador	891.374.003-63	99098127283 SSPDC/CE	
FCA.FRANCO DA SILVA-EPP	Flávia Inara Franco Eloi	Procuradora	018.239.963-02	341044199 SSP/CE	

**TESTEMUNHAS:**

1. Antonio Adriano Alves da Silva CPF: 019.242.673-73
2. Paula M<sup>a</sup> de Vasconcelos de Sousa CPF: 012.184.213-47